

**Impugnação 11/11/2022 10:41:07**

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA – COREN-BA REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO No 16/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.144/2022 A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o no.06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41o e seus parágrafos da Lei Federal no 8.666/1993, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor: 1. SÍNTESE FÁTICA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a “Contratação de empresa especializada para locação de 05 (cinco) totens touchscreen e manutenção on site, com licença de software conforme condições”. Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas. Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar. 2. PRELIMINARMENTE Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória no 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2o-A, §2o da Lei no 12.682/2012). Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída. 3. DAS RAZÕES Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA para Administração Pública. A. DO PRAZO DE ENTREGA No que tange o prazo de entrega, o edital trouxe a seguinte informação: 15. CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO 15.1. A Contratada deverá entregar os equipamentos/solução nas dependências de cada unidade indicadas pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato; Como se passa a demonstrar, não resta dúvida que a exigência editalícia acima se consigna em condição manifestadamente comprometedor e restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega do objeto licitado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerando a atual realidade do mercado. Levando em consideração que o processo de fabricação de diversos itens licitados no presente edital compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante (sem olvidar que o Brasil é um país de dimensões continentais); estes prazos somados podem chegar a 30 (trinta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, o que revela a impossibilidade em se cumprir o prazo indicado no edital. Observe-se também que vários itens podem ser compostos de insumos importados, o que, necessariamente impacta em pelo menos mais 30 (trinta) dias de acréscimo nesse processo produtivo. Realizamos uma simulação de frete do trecho de Curitiba/PR x Salvador/BA com 1(uma) transportadora, conforme segue: Conforme a simulação acima, o trecho pode demorar até 12 dias úteis1 Com o devido respeito, este prazo de entrega despropositado só nos leva a crer que a futura empresa CONTRATADA terá sede nas proximidades geográficas do município, e também será uma empresa com um vasto estoque destes produtos já produzidos acabados, embalados e prontos para o imediato faturamento e entrega, pois caso contrário tal prazo não será atendido. Ou seja, é notório que qualquer fabricante enfrentará dificuldades para cumprir o prazo disposto em edital. E, frise-se: referida dificuldade é decorrente da cadeia de produção e entrega, e não da vontade ou capacidade da licitante. Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento do referido prazo. A flexibilização do prazo de entrega conforme a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária, evitando que o certame venha a ser fracassado por falta de competitividade. Diante do exposto, considerando a situação atual e a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, garantindo a participação de um maior número de fornecedores, impugna-se desde logo o presente edital, 1 Fonte: <https://app.fretedescomplicado.com.br/> para que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame. Subsidiariamente, que mediante justificativa plausível, sejam aceitas futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. B. DA AMOSTRA O edital menciona que: 7.1. O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia- Coren-BA, solicitará à ofertante do menor preço amostra de uma unidade do produto especificado no item 3.1, bem como da pertinente documentação técnica, para verificar, com base nas especificações técnicas do fabricante do equipamento, se estes atendem aos requisitos que constam deste edital. O Coren-BA se resguarda o direito de eventualmente fazer testes manuais para verificar informações que constem na documentação técnica, ou que dela estejam ausentes. 7.2. O prazo da licitante para entrega da amostra é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação. Caso a amostra não seja entregue no prazo estabelecido, a licitante será desclassificada. Sabe-se que a finalidade da apresentação de amostras é permitir à Administração que afira a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade, ou seja, viabilizar que a mesma se certifique de que o bem adjudicado pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na descrição constante no edital. Nesse sentido, somente seria cabível a exigência de amostra quando uma análise meramente formal da proposta contra o edital não fosse suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular. Tal comparação ante o edital pode ser realizada, por exemplo, por meio de catálogo, preferencialmente do site do fabricante do equipamento, o qual contém as especificações do equipamento, permitindo assim um julgamento objetivo, tal como exige a lei. Ademais a apresentação de amostra para a locação de 5 totens é demasiadamente excessiva, uma vez que o transporte do produto, bem como o acompanhamento do processo de amostra ensejam em custos significativos para os licitantes, valores estes que serão repassados para o Órgão. Diante disso, entendemos que será aceito, no lugar da amostra, a apresentação do catálogo do fabricante do equipamento contendo as reais especificações do objeto que se

pretende fornecer. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja incorreto, pugna-se que o órgão aceite a apresentação da amostra via videoconferência, a fim de reduzir os custos com transporte da amostra, repassados ao preço final do equipamento. Por último, caso o entendimento anterior também esteja incorreto, pugna-se para que seja concedido prazo de 20 dias úteis para envio da amostra, tendo em vista que, apesar de se tratar de apenas uma unidade, a distância pode ser um fator impeditivo. C. DO VALOR DE REFERÊNCIA O edital prevê que para a locação de 05 totens touchscreen, com manutenção on-site e com licenças de software possui o "O valor máximo referencial para esta contratação é de R\$15.057,85 (quinze mil cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)." Ocorre que o valor mencionado está muito abaixo do preço praticado no mercado para o item, chegando a ser inexecuível. Cumpre ressaltar que para estabelecer os preços que serão praticados, a Administração Pública sujeita-se, obrigatoriamente, à pesquisa de mercado, a qual deve ser realizada com intervalos regulares para que se mantenha atualizada e não comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, evitando-se um possível fracasso do pregão por preços inexecuíveis. No entanto, o valor de referência proposto no presente edital é inexecuível, fora dos padrões atuais de mercado. Com efeito, consideram-se preços manifestamente inexecuíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida. Neste caso, o que possivelmente ocorreu foi a utilização de uma pesquisa de mercado desatualizada, na medida em que houve alteração no custo do produto por fatores externos (econômicos, relativos à produção, distribuição e consumo, por exemplo). Todavia, é de conhecimento público e notório que o país atravessa um processo econômico inflacionário, ou seja, um aumento no nível dos preços, o que reflete diretamente em todos os produtos comercializados no país. Assim, a intenção da presente IMPUGNAÇÃO é a adequação do valor do produto ao preço real que vem sendo praticado no mercado, para garantir com isso o bom andamento do procedimento licitatório e evitar qualquer fato superveniente que possa prejudicar a Administração Pública. Ainda, cumpre salientar que, conforme determina o inciso IV, do art. 43, da Lei 8666/93, os preços estipulados devem obedecer aos preços praticados no mercado, não podendo ser cobrados valores inexecuíveis, senão vejamos: Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: IV - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; Cumpre ressaltar que a fragilidade de uma proposta inexecuível pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, e fracassa na execução do objeto, se vendo obrigado rapidamente a se socorrer da revisão de preços, o que culmina, em grande parte das ocasiões, com a apresentação de valores bem desvantajosos à Administração Pública. O Tribunal de Contas da União debruçou-se sobre o tema2: Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5o do art. 65 da Lei no 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. Corroboram nossas alegações o preço encontrado para produto do tipo "Totem Touchscreen" 3: 2 Acórdão no 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar 3<https://www.tecnoplus.com.br/product-page/c%C3%B3pia-de-totem-digital-interativo-39-touchscreen-com-microcomputador> Ainda, cabe ressaltar que, além da Totem Touchscreen, o órgão exige que esteja incluso no valor o fornecimento manutenção on-site, instalação e licença de software, o que acresceria ainda mais ao custo, tornando o valor estabelecido pelo órgão ainda mais inexecuível. No que pese a contratação ser para a locação do produto, o órgão solicita que o equipamento ofertado seja novo e sem marcas de uso, de forma que durante o período de locação a depreciação natural decorrente do uso, acarretará em perda considerável no valor de venda, de forma que o valor de referência é totalmente inadequado ao que se pede. Diante da demonstrada inexecuibilidade do valor proposto para o Totem Touchscreen, entendemos que serão aceitas propostas com valores superiores ao de referência para o mencionado item. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já o valor de referência, tendo em vista sua inexecuibilidade. D. DO CÁLCULO DA CAPACIDADE DO PROCESSADOR Como método de calcular a capacidade de processamento do totem touchscreen o órgão determina: 3.1.1.4. Processador com arquitetura x86 e 64bits, com desempenho correspondente à pontuação mínima de 200 (duzentos) obtida com software Bapco Sysmark 2007 Preview no modo customizado com três interações Entretanto o software Bapco Symark é antigo e pouco utilizado, tendo em vista se tratar de um programa desatualizado. Acessando o site do programa é possível perceber que a sua versão mais recente é de 7 anos atrás4: Atualmente existem sites, como por exemplo o passmark benchmark, que permite a consulta de forma gratuita e instantânea da capacidade do processador:5 4 [https://results.bapco.com/results/benchmark/SYSmark\\_2007](https://results.bapco.com/results/benchmark/SYSmark_2007) 5[https://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) O site não só apresenta diretamente modelos muito mais recentes de processadores como também é referência em inúmeros editais, a exemplo do pregão eletrônico 20/2022 de Seara, SC:6 Ao exigir uma demonstração física com o software, o órgão está adicionando passos adicionais e gastos para executar uma função que pode ser feita de forma muito mais fácil, simplesmente fornecendo o modelo do processador, que pode ser posteriormente verificado pelo órgão se o mesmo desejar. 6 [https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Identificamos, por exemplo, que o processador AMD Phenon II X4 B97 possui uma pontuação de 2017: No site da cpubenchmark, o valor equivalente é de 2.498: Dessa forma, entende-se que também serão aceitos modelos com pelo menos 2500benchmark, está correto? E. DOS SISTEMAS E SOFTWARES INSTALADOS Dentre as especificações mais problemáticas para o item Totem Touchscreen temos: 15.2. Os sistemas/software instalados pela Contratada deverão ser compatíveis com os sistemas/software já instalados no parque computacional da Contratante; 7 \[https://results.bapco.com/results/benchmark/SYSmark\\\_2007\]\(https://results.bapco.com/results/benchmark/SYSmark\_2007\) O problema decorre da falta de informações apresentadas para as empresas interessadas, uma vez que não há qualquer forma de saber quais os sistemas e softwares utilizados pelo órgão. Ressalta-se que, apesar de sucinta, a descrição do objeto deve ser clara, o que não ocorre com o edital da forma como escrito. Portanto impugna-se o edital para que o texto referente as especificações técnicas dos totens touchscreen seja retificado afim de que o edital esclareça quais são os softwares e sistemas operacionais são utilizados pelo órgão. F. DA TROCA DO EQUIPAMENTO No que se refere ao prazo de resolução de problemas e atendimentos o órgão declara: 14.10. . Para Equipamentos a\) A contratada deverá substituir os equipamentos, quando estes apresentarem problemas que prejudiquem seu funcionamento, com prazo para solução dos problemas com no máximo 2 dias. Entretanto, novamente, o prazo apresentado se demonstra inexecuível. Principalmente porque o prazo dado, além de curto, obriga a empresa à vencedora possuir sistema de atendimento 24h. Ocorre, no entanto que nem mesmo o próprio órgão trabalha do regime 24h todos os dias: Desta forma, solicitar que o atendimento 1 hora e a resolução do problema seja realizado em 12 horas é demasiadamente excessivo, causando apenas custos desnecessários ao órgão, uma vez que as empresas licitantes deverão cotar os custos dessa operação e repassar ao órgão, sem que os benefícios sejam realmente utilizados, uma vez que não haverá funcionários nas dependências do COREN para atender o setor de assistência. Desta forma a determinação editalícia fere o princípio da economicidade, princípio este que busca a obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, visto que serão alocados recursos financeiros em um serviço que certamente não será usufruído. Ademais, a determinação fere, também, o princípio](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/Identificamos,por%20exemplo,que%20o%20processador%20AMD%20Phenon%20II%20X4%20B97%20possui%20uma%20pontua%C3%A7%C3%A3o%20de%202017%3A%20No%20site%20da%20cpubenchmark,que%20o%20valor%20equivalente%20%C3%A9%20de%202.498%3A%20Dessa%20forma,entende-se%20que%20tamb%C3%A9m%20ser%C3%A3o%20aceitos%20modelos%20com%20pelo%20menos%202500benchmark,est%C3%A1%20correto?)

da igualdade, frustrando o caráter competitivo da licitação, tendo em vista que empresas menores, incapazes de arcar com os custos de uma assistência técnica 24h todos os dias da semana não conseguirão participar. Ressalta-se aqui que o princípio da igualdade e a garantia da competitividade nos processos de licitação são previstos na Lei 8.666/93, em seu artigo 3º: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Ademais, solicitar que o atendimento e a resolução dos problemas se deem em períodos tão curtos não razoável. Desta forma impugnamos o presente edital tendo em vista cláusula desproporcional ao objeto, de forma que o edital deve ser retificado, com base no princípio da proporcionalidade, e o prazo para a primeira resposta seja alterado para 5 horas úteis e o prazo para a troca do equipamento seja alterada para 2 dias úteis. 4. DO DIREITO A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO) Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna. Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto: "(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso). Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. 5. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer: A. Que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis B. Subsidiariamente, que mediante justificativa plausível, sejam aceitas futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. C. A declaração do órgão no sentido de que serão aceito, no lugar da amostra, a apresentação do catálogo do fabricante do equipamento contendo as reais especificações do objeto que se pretende fornecer. D. Subsidiariamente, que o órgão aceite a apresentação da amostra via videoconferência. E. Subsidiariamente, que seja concedido prazo de 20 dias úteis para envio da amostra. F. Que o órgão declare que serão aceitas propostas com valores superiores ao de referência para o mencionado item. G. Subsidiariamente, a retificação do valor de referência, tendo em vista sua inexecuibilidade. H. Que o órgão declare que também serão aceitos modelos com pelo menos 2500 benchmark. I. A retificação das especificações técnicas dos totens touchscreen afim de que o edital esclareça quais são os softwares e sistemas operacionais são utilizados pelo órgão. J. Que o prazo para a primeira resposta da assistência técnica seja alterado para 5 horas úteis e o prazo para a troca do equipamento seja alterada para 2 dias úteis. Termos em que, pede Deferimento. Curitiba, 09 de novembro de 2022. SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME LILIANE FERNANDA FERREIRA CPF: 079.711.079-86

Fechar